

LEI N. ° 2.491, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Autoriza a aquisição, por compra, de uma fração do imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma fração do imóvel identificado como Lote n.º 01, Quadra C, Bairro Esplanada, em Unaí (MG), com área de 431,20m² (quatrocentos e trinta e um vírgula vinte metros quadrados), registrado no Livro 3-U, às folhas 196, sob o n.º 21.688, em 14 de julho de 1975, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, de propriedade de Alberto Pereira Santana, no valor de R\$ 4.419,80 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. A fração do imóvel a ser adquirida tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 16,00m (dezesesseis metros), confrontando-se com o fundo do Lote n.º 01 (remanescente);

II – fundos: 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Canabrava;

III – lateral direita: 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 02; e

IV – lateral esquerda: 22,70m (vinte e dois metros e setenta centímetros), confrontando-se com a Rua Prefeito João Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de julho de 2007; 63º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.491, de 18/7/2007)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis